

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 31 DE JULHO DE 2014

Revogada pela [Resolução Normativa Ibram nº 6, de 31 de agosto de 2021](#)

~~Normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados em consonância com o [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013](#), que regulamenta dispositivos da [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#), que institui o Estatuto de Museus, e da [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#), que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II e IV do Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), considerando o disposto nos arts. 3º e 4º [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#), e na da [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#), resolve:~~

~~Art. 1º – Esta Resolução Normativa regulamenta os arts. 11 e 12 do o [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013](#), que institui o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados – INBCM, a ser coordenado pelo IBRAM, para os fins previstos no art. 41 da [Lei nº 11.904, de 2009](#).~~

~~Art. 2º – O INBCM é um instrumento de inserção periódica de dados sobre os bens culturais musealizados que integram os acervos museológico, bibliográfico e arquivístico dos museus brasileiros, para fins de identificação, acautelamento e preservação, previstos na Política Nacional de Museus, instituído pela [Lei nº 11.904/2009](#) e regulamentado pelo [Decreto nº 8.124, de 2013](#), sem prejuízo de outras formas de proteção existentes.~~

~~§ 1º Conforme o disposto no art. 11 do [Decreto nº 8.124, de 2013](#) e, para os fins previstos no art. 41 da [Lei nº 11.904, de 2009](#), o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM coordenará e manterá atualizado o INBCM, sendo os museus responsáveis pelo conteúdo e envio dos dados sobre os seus bens culturais musealizados.~~

~~Art. 3º – Todos os museus inscritos no Registro de Museus deverão informar ao INBCM sobre os seus bens culturais musealizados, conforme art. 11 do [Decreto nº 8.124, de 2013](#).~~

~~Parágrafo único. As informações ao INBCM deverão ser, anualmente, enviadas ao Departamento de Processos Museais – DPMUS/IBRAM.~~

~~Art. 4º – A implementação do INBCM obedecerá as seguintes etapas:~~

~~I – definição dos elementos de descrição que irão compor as informações sobre os bens culturais musealizados que deverão ser declarados no INBCM, a ser desenvolvida pelo DPMUS/IBRAM e CGSIM/IBRAM;~~

~~II – publicação das recomendações técnicas para o preenchimento dos elementos de descrição sobre os bens culturais musealizados a serem desenvolvidas pelo DPMUS/IBRAM e CGSIM/IBRAM;~~

~~III – publicação das recomendações para envio e consulta das informações do INBCM ao IBRAM;~~

~~Art. 5º – Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS~~

~~Brasília, 31 de julho de 2014.~~

~~Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 2014 ([clique aqui](#))~~